

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 22.608.432-0

DATA: 14/08/2024

PARECER CEE/CES n.º 125/24

APROVADO EM 18/09/24

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ
(UNIOESTE)

MUNICÍPIO: CASCAVEL

ASSUNTO: Pedido de aditamento de alteração de nomenclatura do curso de Graduação em Letras – Língua Portuguesa e Língua Brasileira de Sinais – Libras e Literaturas Brasileira e Surda – Licenciatura, Modalidade Educação a Distância, da Unioeste, ofertado no *campus* Cascavel, ao Parecer CEE/CES/PR n.º 93/21, de 14/09/21.

RELATORA: MEROUJY GIACOMASSI CAVET

EMENTA: Pedido de aditamento, ao Parecer CEE/CES/PR n.º 93/21, de 14/09/21, de alteração de nomenclatura do curso de Graduação em Letras – Língua Portuguesa e Língua Brasileira de Sinais – Libras e Literaturas Brasileira e Surda – Licenciatura, Modalidade Educação a Distância, ofertado no campus Cascavel, pela Unioeste, para Graduação em Letras – Língua Portuguesa e Libras – Licenciatura, Modalidade Educação a Distância, para os ingressantes a partir do ano letivo de 2022. Atendimento à Deliberação CEE/PR n.º 06/20, de 09/11/20. Parecer favorável.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), por meio do Ofício n.º 648/24/SETI-CES-GS (fl. 04) de 15/08/24, encaminhou a este Conselho o Ofício n.º 307/2024–GRE, da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste), por meio do qual a instituição solicita o aditamento e modificação da Portaria n.º 137/2021/Seti, fundamentada no Parecer CEE/CES/PR n.º 93/21, de 14/09/21, a fim de constar a nomenclatura do curso como “Graduação em Letras – Língua Portuguesa e Libras – Licenciatura, Modalidade Educação a Distância”, para os ingressantes a partir do ano letivo de 2022, nos seguintes termos:

Considerando a Portaria n.º 137/2021 – SETI, de 04/10/2021, que reconheceu, até 04/10/2025, o **Curso de Graduação em Letras – Língua Portuguesa e Língua Brasileira de Sinais – Libras e Literaturas Brasileira e Surda, licenciatura**, modalidade Educação a Distância, ofertado no *campus* de Cascavel por meio do Núcleo de Educação a Distância - NEADUNI da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – Unioeste.

Considerando que, por meio da Resolução n.º 2017/2023-CEPE, foi aprovado novo Projeto Político-Pedagógico do curso, visando adequações legais como a inclusão das atividades de extensão curriculares, e que nesta aprovação optou-se pela reformulação da nomenclatura do curso, passando a constar como **Curso de Graduação em Letras – Língua Portuguesa e Libras**.

Considerando que a Deliberação CEE/PR n.º 06/2020, do Conselho Estadual

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 22.608.432-0

de Educação, que dispõe sobre o exercício das funções de regulamentação, supervisão, e avaliação de instituições e cursos de educação superior no Sistema Estadual de Ensino do Paraná, no parágrafo 2º do seu artigo 11 prevê que “Qualquer alteração que implique em modificação dos termos do ato regulatório deve ser precedida de pedido de aditamento e modificação do ato regulatório originário”.

Solicitamos o aditamento e modificação da Portaria n.º 137/2021 – SETI, nos seguintes termos:

- Constar a nomenclatura do curso como **Curso de Graduação em Letras – Língua Portuguesa e Libras**, para os ingressantes a partir do ano letivo de 2022.

- Para ingressantes anteriores ao ano letivo de 2022, emprega-se a nomenclatura **Curso de Graduação em Letras – Língua Portuguesa e Língua Brasileira de Sinais – Libras e Literaturas Brasileira e Surda**.

Destaca-se que tal encaminhamento foi discutido em conjunto com a coordenação do curso afeto, coordenação do Núcleo de Educação a Distância – NEADUNI, Diretoria de Ensino da Pró-Reitoria de Graduação, Diretoria de Assuntos acadêmicos da Pró-Reitoria de Graduação e Diretoria de Diplomas da Pró-Reitoria de Graduação, visando garantir a regularização do ato normativo do curso em consonância com os registros e documentos internos da Unioeste.

II – MÉRITO

O presente Parecer refere-se à solicitação de aditamento ao Parecer CEE/CES/PR n.º 93/21, de 14/09/21, para alteração de nomenclatura do curso de Graduação em Letras – Língua Portuguesa e Língua Brasileira de Sinais – Libras e Literaturas Brasileira e Surda – Licenciatura, Modalidade Educação a Distância, da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste), ofertado no *campus* Cascavel, para curso de Graduação em Letras – Língua Portuguesa e Libras – Licenciatura, Modalidade Educação a Distância, para os ingressantes a partir do ano letivo de 2022.

O curso obteve o reconhecimento por meio da Portaria Seti n.º 137/2021, DOE de 05/10/21, pelo prazo de 04 (quatro) anos, a partir de 05/10/21 até 04/10/25, com fundamento no Parecer CEE/CES/PR n.º 93/21, de 14/09/21.

A instituição alterou a nomenclatura do curso de Graduação em Letras – Língua Portuguesa e Língua Brasileira de Sinais – Libras e Literaturas Brasileira e Surda – Licenciatura, Modalidade Educação a Distância, para curso de Graduação em Letras – Língua Portuguesa e Libras – Licenciatura, Modalidade Educação a Distância, para os ingressantes a partir do ano letivo de 2022, conforme Ofício n.º 307/2024–GRE/Unioeste, de 14/08/24, fls. 02 e 03.

A matéria está regulamentada no Capítulo I, § 2º, do artigo 11, da Deliberação CEE/PR n.º 06/20, de 09/11/20:

Art. 11. A regulação dar-se-á por meio dos seguintes procedimentos e atos legais:

[...]

§ 2º Qualquer alteração que implique em modificação dos termos do ato regulatório deve ser precedida de pedido de aditamento e modificação do ato regulatório originário.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 22.608.432-0

Considerando que a Portaria Seti n.º 137/2021, DOE de 05/10/21, produziu seus efeitos legais, constando com a nomenclatura do curso vigente à época, com fundamento no Parecer CEE/CES/PR n.º 93/21, de 14/09/21, esta Câmara entende que a mudança da nomenclatura do curso deve ser aditada ao Voto do referido Parecer, nos termos do § 2º, do artigo 11, da Deliberação CEE/PR n.º 06/20, de 09/11/20.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, esta relatora é favorável ao aditamento, ao Parecer CEE/CES/PR n.º 93/21, de 14/09/21, de alteração de nomenclatura do curso de Graduação em Letras – Língua Portuguesa e Língua Brasileira de Sinais – Libras e Literaturas Brasileira e Surda – Licenciatura, Modalidade Educação a Distância, ofertado no *campus* Cascavel, pela Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste), para curso de Graduação em Letras – Língua Portuguesa e Libras – Licenciatura, Modalidade Educação a Distância, para os ingressantes a partir do ano letivo de 2022.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior do Paraná (Seti) para as providências, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 06/20, de 09/11/20.

Devolva-se o processo à instituição para constituir fonte de informação e acervo.

É o Parecer.

Meroujy Giacomassi Cavet
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova o Voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 18 de setembro de 2024.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CES